







**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

(Processo Administrativo n.º 09020.000015/2011-16)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº DCD 5/2011, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA GLOBAL
VILLAGE TELECOM LTDA.**

O Ministério das Relações Exteriores, por meio do Departamento de Comunicações e Documentação, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor, João Pedro Corrêa Costa, nomeado por portaria de 5 de setembro de 2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CPF nº 279.552.731-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.106/MRE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Global Village Telecom Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.926/0001-24, sediada na SCN Quadra 2 Bloco A, 9º andar, Sala 903, em Brasília/DF, CEP 70.712-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. José Eduardo Fernandes, Diretor Regional de Operações, portador da Carteira de Identidade nº 13056161 SSP/PR, e CPF nº 283.220.021-49, e Carlos Henrique Saraiva dos Reis, Gerente Regional de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.980 SSP/DF, e CPF nº 585.334.351-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 09020.000015/2011-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Instrução Normativa nº 4 de 2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº DCD 3/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Handwritten signatures and stamps]



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso IP (Internet Protocol), com assistência técnica, por meio de link permanente, dedicado, exclusivo e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de fibra óptica, na velocidade de 100 Mbit/s (cem megabits por segundo), entre a rede local do Ministério das Relações Exteriores - MRE e a rede Internet, mediante implantação de enlace de comunicação de dados ligado a provedor com redundância de pelo menos 3 saídas ao backbone internacional, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 3/2011.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão DCD 3/2011, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.916,50 (seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 82.998,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011, tendo sido emitida a nota de empenho 2011NE800057 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240010/00001

Fonte: 0100





Programa de Trabalho: 07.122.0750.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039.97

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 3/2011.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 3/2011.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 3/2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital DCD 3/2011.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

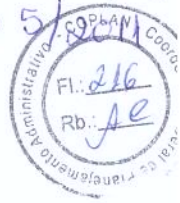
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

TERMO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DCD 5/2011



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

João Pedro Corrêa Costa
Diretor do Departamento de Comunicações e Documentação
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

José Eduardo Fernandes
Diretor Regional de Operações
Global Village Telecom Ltda

José Eduardo Fernandes
Diretor Regional
GVT - Regional Centro Oeste

Carlos Henrique Saraiva dos Reis
Gerente Regional de Vendas
Global Village Telecom Ltda

Carlos Henrique Saraiva dos Reis
Gerente de Vendas Governo
GVT-Global Village Telecom
CPF.: 585.334.351-34
RG.: 1324980-SSP/DF

Testemunhas:

Nome: Thiago Weiprecht

CPF: 695.262.141-53

Nome: Leonardo Henrique de Jesus Santos

CPF: 001.753.001-60

